



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E S T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.242/2022

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
INSUMOS PARA LABORATÓRIO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA
FRIBURGO, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
EMPRESA CM HOSPITALAR S.A.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATADA**, e de outro lado a empresa **CM HOSPITALAR S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.420.164/0009-04, sediada à Rod. DF 290, Km 07, LT 14, GL 02, AR 567 - Santa Maria - Brasília/DF - Cep. 72578-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, Sr. **Leonardo Almeida Vyrro**, portador da cédula de identidade n. 20.477.845, expedida pelo SSP/SP, inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 269.275.368-25 &/Ou por seu **Diretor de Operações**, Sr. **Lúcio Flávio Bueno**, portador da cédula de identidade n. M-3995579, expedida pelo SSP/MG, inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 855.987.046-68 &/Ou **Diretor Financeiro**, Sr. **Guilherme Fonseca Goulart**, portador da cédula de identidade n. 29.331.6939-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 279.285.928-86 &/Ou **Diretor Comercial**, Sr. **Renan de Almeida Havelha**, portador da cédula de identidade n. 43528434, expedida pelo SSP/SP, inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 333.637.448-03 &/Ou **Diretor Diagnóstica**, Sr. **Thiago Liska**, portador da cédula de identidade n. 3644744, expedida pelo SSP/SC, inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 020.058.649-19, todos com domicílio profissional na sede da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 10.576/2020** e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 054/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de insumos para laboratório para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Nova Friburgo**, conforme especificações, condições e quantidades constantes na requisição de serviço n.02/22 (fls.3.292) e n. 08/22 (fls.3.294) e na proposta detalhe apresentada pela empresa **CONTRATADA**, bem como no Termo de Referência e seus anexos que passam a ser parte integrante destes, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 03 (três) meses e 12 (doze) dias, com início na data de 19 de setembro de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 296.070,00 (duzentos e noventa e seis mil e setenta reais).

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMANTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2204, Código de Despesa n. 33.90.30, Fonte 07, através da Nota de empenho n. 1.818/22, emitida em 08 de setembro de 2022 (fls.3.301).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal n. 258/18.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n. 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

- I.Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II.Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
- III.FGTS;
- IV.PGE referente à Dívida Ativa Estadual;
- V.Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;



VI. Estadual CND referente ao ICMS.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1- Do local de entrega:

8.1.1. Os itens do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, Hospital Municipal Raul Sertã e Ambulatório deverão ser entregues no almoxarifado do Hospital Municipal Raul Sertã, localizado na Rua General Osório, n.º 324, centro, Nova Friburgo/RJ, no horário das 09h às 16h.

8.1.2. Quanto aos itens do Posto Sylvio Henrique Braune e Programa DST/AIDS deverão ser entregues na Rua Plínio Casado, s/n, sala 5 (Policlínica Centro).

8.2. Prazos e condições de entrega:

8.2.1. O fornecimento será efetuado **trimestralmente** para os lotes que permitirem o parcelamento, ou ainda, conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelas Unidades Requisitantes, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, se for o caso.

8.2.2. O prazo de validade dos produtos, na data de entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou à metade do prazo total recomendado pelo fabricante, o que for maior.

8.2.1.

A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:



- 8.2.1.1. Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- 8.2.1.2. Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- 8.2.1.3. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

8.3. Recebimento e critério de aceitação do objeto:

8.3.1. Os bens serão recebidos:

8.3.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.3.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da aquisição, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

Parágrafo Primeiro: Para acompanhamento e fiscalização da entrega dos presentes materiais, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

SERVIDOR	DESIGNAÇÃO
Amanda Oliveira Guimarães Quima	Fiscal titular
Leopoldina de Fátima Azevedo Reis	Fiscal Substituta
Fernanda Medeiros Rodrigues	Gestora Titular
Céres Lourenço Teixeira	Gestora Substituta

Parágrafo Segundo: O fiscal do contato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência



necessária para o acompanhamento e controle da entrega do material.

Parágrafo Quarto: A verificação da adequada entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art.70 da Lei n. 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

10.2.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica



COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 5.3.1 a 5.3.6

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);

10.2.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

10.2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

10.2.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente.

10.2.8 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 02 (duas) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.9 Manter, durante toda o cumprimento da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.10 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1. – As empresas vencedoras de cada um dos lotes deverão, quando aplicável, cumprir as seguintes exigências:

11.1.1. A VENCEDORA do LOTE 1 deverá fornecer:



a) P/ HMRS - A empresa que fornecer os Insumos para os Equipamentos do acervo Patrimonial da Contratante terá que apresentar certificado de produto original ou conformidade do reativo para utilização no equipamento do mesmo fabricante.

11.1.2. A VENCEDORA do LOTE 2 deverá fornecer:

a) - P/ HMRS - A empresa que fornecer os Insumos para os Equipamentos do acervo Patrimonial da Contratante terão que apresentar certificado de produto original ou conformidade do reativo para utilização no equipamento do mesmo fabricante.

b) - P/ HMNF - A empresa vencedora deverá fornecer os insumos para os equipamentos do acervo patrimonial da CONTRATANTE; Deverá apresentar certificado do produto original ou conformidade do reativo para utilização no equipamento do mesmo fabricante.

11.1.3. A VENCEDORA do LOTE 3 deverá fornecer:

- a) - P/ HMNF - Será necessário um Analisador Bioquímico de Bancada para cada unidade, com velocidade mínima de 200 testes/hora fotométricos, acesso randômico, bandeja de reagentes para no mínimo 36 reagentes refrigeradas, bandeja de amostras com possibilidade para uso de tubo primário e/ou cubetas com no mínimo 50 posições para amostras biológicas, calibradores, controles e brancos, análise de amostras em urgência, diluição de amostras patológicas, lavagem automática de cubetas de reação que deverão ser de vidro e, capacidade de analisar metodologia de ponto final, dois pontos, cinética e turbidimétrica, ambiente em Windows com Software em português. Sistema de homogeneização de reações realizada por mecanismo independente da probe, volume de reação de 200 uL, com reagentes que devem ser fornecidos em frascos dedicados ao aparelho para serem utilizados diretamente no aparelho sem a necessidade de preparo, sistema de filtros 340 a 700 nm, cálculo do número de testes e/ou volume dos frascos de reagentes, sensor de nível para reagentes e amostras, impressão externa dos resultados, armazenamento dos resultados, calibradores e controles, controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings e regras de Westgard. Deverá ser ofertado junto ao aparelho de bioquímica um sistema de tratamento de água compatível com o consumo de água. Todos os reagentes, calibradores, controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do aparelho. Apresentar registro na ANVISA do equipamento, bem como carta de autorização de fornecimento do aparelho atestando capacidade para executar manutenção e assessoria científica, fornecidas pelo detentor do registro da ANVISA. Apresentar folder do aparelho ofertado.
- OBS.: A empresa deverá ser responsável em fornecer todos os insumos necessários para realização dos exames (controles, soluções, calibradores, diluentes, descartáveis, papel e toner), bem como disponibilizar o interfaceamento com o LIS do laboratório. A empresa deverá fornecer um treinamento das equipes, bem como a manutenção corretiva e preventiva do equipamento pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da instalação, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, até o esgotamento do material licitado. Todos os reagentes, calibradores, controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do registro na ANVISA do aparelho. Apresentar registro na ANVISA do equipamento, bem como carta de autorização de fornecimento do aparelho atestando capacidade para executar manutenção e assessoria científica, fornecidas pelo



detentor do registro da ANVISA. Apresentar folder do aparelho ofertado junto a proposta de preços. O frasco de reagente de cada teste deve ser compatível com os quatro aparelhos ofertados. Os insumos (reagentes, controles) deverão ser sempre compatíveis com os equipamentos fornecidos.

b) P/HMRS: A empresa vencedora do lote 03 deverá fornecer em regime de comodato analisador bioquímico com velocidade mínima de 400 testes/hora fotométricos, acesso randômico, bandeja de reagentes para no mínimo 55 reagentes refrigeradas, bandeja de amostras com possibilidade para uso de tubo primário e/ou cubetas com no mínimo 70 posições, para amostras biológicas, calibradores, controles e brancos, análises de amostras em urgência, diluição de amostras patológicas, lavagem automática de cubetas de reação que deverão ser de vidro, capacidade de analisar metodologia de ponto final, dois pontos, cinética e turbidimétrica, ambiente em Windows com software em português. Aspiração de amostras biológicas em probe independente do reagente, aspiração de reagentes com probes independentes para reagente 1 e reagente 2, quando o teste exigir. Sistema de homogeneização de reações realizada por mecanismo independentes das probes, volume de reação de 200 uL, reagentes que devem ser fornecidos em frascos dedicados ao aparelho com códigos de barras para serem utilizados diretamente no aparelho sem a necessidade de preparo, sistema de filtro 340 a 700 nm, cálculo do número de testes e/ou volume dos frascos de reagentes, sensor de nível para reagentes de amostras e mecanismo que detecte colisão. Impressão externa dos resultados, armazenamento de resultados, calibradores e controles, controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings e regras de Westgard. Deverão ser ofertado junto ao aparelho de bioquímica um sistema de tratamento de água compatível com o consumo de água. Todos os reagentes, calibradores, controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do registro da ANVISA do aparelho. Apresentar registro na ANVISA do equipamento, bem como carta de autorização de fornecimento do aparelho atestando capacidade para executar manutenção e assessoria científica, fornecidas pelo detentor do registro na ANVISA. Apresentar folder do aparelho ofertado junto a proposta de preços.

CTU do HMRS: Será necessário um Analisador Bioquímico de Bancada para cada unidade, com velocidade mínima de 200 testes/hora fotométrico, acesso randômico, bandeja de reagentes para no mínimo 36 reagentes refrigeradas, bandeja de amostras com possibilidade para uso de tubo primário e/ou cubetas com no mínimo 50 posições para amostras biológicas, calibradores, controles e brancos, análises de amostras em urgência, diluição de amostras patológicas, lavagem automática de cubetas de reação que deverá ser de vidro e, capacidade de analisar metodologia de ponto final, dois pontos, cinética e turbidimétrica, ambiente em Windows com Software em português. Sistema de homogeneização de reações realizada por mecanismo independente da probe, volume de reação de 200 uL, com reagentes que devem ser fornecidos em frascos dedicados ao aparelho para serem utilizados diretamente no aparelho sem a necessidade de preparo, sistema de filtros 340 a 700 nm, cálculo do número de testes e/ou volume dos frascos de reagentes, sensor de nível para reagentes e amostras, impressão externa dos resultados, armazenamento dos resultados, calibradores e controles, controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings e regras de Westgard. Deverá ser ofertado junto ao aparelho de bioquímica um sistema de tratamento de água compatível com o consumo de água. Todos os reagentes, calibradores, controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do aparelho. Apresentar registro na ANVISA do equipamento, bem como carta de autorização de fornecimento do aparelho atestando capacidade para executar manutenção e assessoria científica, fornecidas pelo detentor do registro da ANVISA. Apresentar folder do aparelho



ofertado.

OBS: A empresa deverá ser responsável em fornecer todos os insumos necessários para realização dos exames (controles, soluções, calibradores, diluentes, descartáveis, papel e toner), bem como disponibilizar o interfaceamento com o lis do laboratório.

b) P/SYLVIO HENRIQUE BRAUNE - Será necessário um Analisador Bioquímico de Bancada para cada unidade, com velocidade mínima de 200 testes/hora fotométricos, acesso randômico, bandeja de reagentes para no mínimo 36 reagentes refrigeradas, bandeja de amostras com possibilidade para uso de tubo primário e/ou cubetas com no mínimo 50 posições para amostras biológicas, calibradores, controles e brancos, análise de amostras em urgência, diluição de amostras patológicas, lavagem automática de cubetas de reação que deverão ser de vidro e, capacidade de analisar metodologia de ponto final, dois pontos, cinética e turbidimétrica, ambiente em Windows com Software em português. Sistema de homogeneização de reações realizada por mecanismo independente da probe, volume de reação de 200 uL, com reagentes que devem ser fornecidos em frascos dedicados ao aparelho para serem utilizados diretamente no aparelho sem a necessidade de preparo, sistema de filtros 340 a 700 nm, cálculo do número de testes e/ou volume dos frascos de reagentes, sensor de nível para reagentes e amostras, impressão externa dos resultados, armazenamento dos resultados, calibradores e controles, controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings e regras de Westgard. Deverá ser ofertado junto ao aparelho de bioquímica um sistema de tratamento de água compatível com o consumo de água. Todos os reagentes, calibradores, controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do aparelho. Apresentar registro na ANVISA do equipamento, bem como carta de autorização de fornecimento do aparelho atestando capacidade para executar manutenção e assessoria científica, fornecidas pelo detentor do registro da ANVISA. Apresentar folder do aparelho ofertado. OBS: A empresa deverá ser responsável em fornecer todos os insumos necessários para realização dos exames (controles, soluções, calibradores, diluentes, descartáveis, papel e toner), bem como disponibilizar o interfaceamento com o lis do laboratório. A empresa deverá fornecer um treinamento das equipes, bem como a manutenção corretiva e preventiva do equipamento pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da instalação, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, até o esgotamento do material licitado. Todos os reagentes, calibradores controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do registro na ANVISA do aparelho. Os insumos (reagentes, controles) deverão ser sempre compatíveis com os equipamentos fornecidos.

11.1.4. A VENCEDORA do LOTE 4 deverá fornecer:

- a) - P/ HMDMDC - A empresa vencedora do lote 04 deverá fornecer em regime de comodato para o laboratório do Hospital Doutor Mario Dutra de Castro 1 (um) equipamento Hematólogio automático bivolt (110/220V), velocidade mínima de 50 testes/hora, mínimo de parâmetros (série vermelha, leucócitos com percentual de gran, linf, plaquetas, PDW, RDW), sistema de calibração, software em português (BR), sistema de controle de qualidade com gráficos, impressora interna e/ou externa, alarmes para reagentes e resultados alterados. A empresa vencedora deverá ainda fornecer aos setores requisitantes todos os insumos necessários para o funcionamento dos aparelhos (papel, toner para impressora, nobreak e folha A4). A empresa deverá fornecer um treinamento das equipes, bem como a manutenção corretiva e preventiva do



equipamento pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da instalação, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, até o esgotamento do material licitado. Todos os reagentes, calibradores controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do registro na ANVISA do aparelho. Apresentar registro na ANVISA do equipamento, bem como carta de autorização de fornecimento do aparelho atestando capacidade para executar manutenção e assessoria científica, fornecidas pelo detentor do registro da ANVISA. Apresentar folder do aparelho ofertado junto a proposta de preços. O frasco de reagente de cada teste deve ser compatível com os quatro aparelhos ofertados. A empresa vencedora deverá ser responsável em fornecer todos os insumos necessários para realização dos exames (controles, soluções, calibradores, diluentes descartáveis papel e toner), bem como disponibilizar o interfaceamento com o lis do laboratório. b) - P/HMRS - A empresa vencedora do lote 04 deverá fornecer em regime de comodato para o Laboratório do Hospital Municipal Raul Sertã: Equipamento totalmente automatizado com capacidade de realização de 100 testes/hora; equipamento comprovadamente em linha de produção por seu fabricante; Análise de no mínimo 26 parâmetros; Contagem de células pelos métodos de impedância, citometria de fluxo, fluorescência, ótica e laser; contagem de plaquetas por citometria de fluxo e/ou leitura ótica e laser; Homogeneização lenta e contínua das amostras; Operar com tubo primário, carregador de amostras, código de barras e aceitar tudo aberto; Identificador de amostras alfanuméricas ou por código de barras com todos os dados do paciente; Ter calibração, auto checagem e limpeza automática; Armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) resultados; Contagem global e específica da série branca, com alarmes para alterações qualitativas, quantitativas e imaturidade das diferentes populações celulares, com autocorreção do total de leucócitos diante das hemácias nucleadas, com gráficos de distribuição dos leucócitos; Contagem global da série vermelha com índices hematimétricos, alarmes indicativos de tamanho e distribuição hemoglobínica das hemácias, com histograma. Linearidade mínima para WBC=00,00 400x10³ células/mm³; Linearidade mínima para RBC = 00,00 7,0x10⁶ células/mm³; linearidade mínima para Hb = 00,00 24,0 g/dl; Linearidade mínima para plaquetas = 00,00 5000 x 10³ células/mm³; Contagem global das plaquetas, plaquetócitos e distribuição volumétrica das mesmas por impedância e por medida ótica; Realizar contagem de reticulócitos por fluorescência; Aviso da presença de grumos plaquetários. * Detecção de coágulos; Ausência de interferência de hiperleucocitose sobre hematócrito; Alarmes para finalização de reativos e esgoto cheio; Programa de controle de qualidade; Relatório resumido dos exames na forma de lista; Fornecer backup dos equipamentos para meios de armazenamentos de dados compatíveis com o sistema de informação utilizado no Setor. Ter um programa de controle de qualidade internacional sem ônus para o laboratório. P/ Laboratório do CTU: 01 Equipamento hematológico bivolt (110/220), em regime de comodato, com velocidade mínima de 50 tests/hora, mínimo de 18 parâmetros (série vermelha, leucócitos com percentual de gran, linf, plaquetas, PDW, RDW), sistema de calibração, software em português (BR), sistema de controle de qualidade com gráficos, impressora interna e/ou externa, alarmes para reagentes e resultados alterados. A empresa vencedora deverá fornecer aos Setores Requisitantes todos os insumos necessários para o funcionamento dos aparelhos (papel, toner para uma pressora, nobreak e folha A4, calibradores, controles e soluções de limpeza. Todos os reagentes, controles e calibradores devem ser da mesma marca do detentor do registro na ANVISA



do aparelho. Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos e insumos, bem como as respectivas cartas de autorização de fornecimento de tais materiais, fornecidas pelo detentor do registro na ANVISA. Apresentar folder do aparelho ofertado. Ter um programa de controle de qualidade externo sem ônus para o laboratório. Os insumos (reagentes, controles) deverão ser sempre compatíveis com os equipamentos fornecidos.

c) - P/Sylvio Henrique Braune - 1 (um) equipamento Hematólogo automático bivolt (110/220V), velocidade mínima de 50 testes/hora, mínimo de parâmetros (série vermelha, leucócitos com percentual de gran, linf, plaquetas, PDW, RDW), sistema de calibração, software em português (BR), sistema de controle de qualidade com gráficos, impressora interna e/ou externa, alarmes para reagentes e resultados alterados. A empresa vencedora deverá ainda fornecer aos setores requisitantes todos os insumos necessários para o funcionamento dos aparelhos (papel, toner para impressora, nobreak e folha A4, calibradores, controles e soluções de limpeza. A empresa deverá fornecer um treinamento das equipes, bem como a manutenção corretiva e preventiva do equipamento pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da instalação, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, até o esgotamento do material licitado. Todos os reagentes, calibradores controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do registro na ANVISA do aparelho. Apresentar registro na ANVISA do equipamento, bem como carta de autorização de fornecimento do aparelho atestando capacidade para executar manutenção e assessoria científica fornecidas pelo detentor do registro da ANVISA. Apresentar folder do aparelho ofertado junto a proposta de preços. Ter um programa de controle de qualidade externo sem ônus para o laboratório. Os insumos (reagente, controles) deverão ser sempre compatíveis com os equipamentos fornecidos. A empresa deverá fornecer um treinamento das equipes, bem como a manutenção corretiva e preventiva do equipamento pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da instalação, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, até o esgotamento do material licitado. Todos os reagentes, calibradores controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do registro na ANVISA do aparelho. Apresentar registro na ANVISA do equipamento, bem como carta de autorização de fornecimento do aparelho atestando capacidade para executar manutenção e assessoria científica, fornecidas pelo detentor do registro da ANVISA. O frasco de reagente de cada teste deve ser compatível com os quatro aparelhos ofertados. A empresa vencedora deverá ser responsável em fornecer todos os insumos necessários para realização dos exames (controles, soluções, calibradores, diluentes descartáveis papel e toner), bem como disponibilizar o interfaceamento com o lis do laboratório.

11.1.5. A VENCEDORA do LOTE 05 deverá apresentar registros na ANVISA de todos os insumos.

11.1.6. A VENCEDORA do LOTE 08 deverá fornecer:

- a) - P/ HMRS - A empresa vencedora do lote 08 deverá fornecer em regime de comodato dois equipamentos para análise de testes imunológicos por imunofluorescência utilizando o marcador európio, com impressora interna, identificação automática dos testes através de QR code, resultados qualitativos ou quantitativos liberados em COI. Apresentar registros na Anvisa de todos os equipamentos e insumos
- b) - P/ HMDMDC - A empresa vencedora do lote 08 deverá fornecer em regime de comodato



02 equipamentos para análise de testes imunológicos por imunofluorescência utilizando o marcador európio, com impressora interna, identificação automática dos testes através de QR Code, resultados qualitativos e quantitativos liberados em COI. Apresentar registros na ANVISA de todos os equipamentos e insumos, bem como as respectivas cartas de autorização de fornecimento de tais materiais, fornecidas pelo detentor do registro na ANVISA.

11.1.7. A VENCEDORA DO LOTE 09 deverá fornecer:

a) P/HMDMDC - A empresa vencedora do LOTE 09 deverá fornecer, regime de comodato, equipamento de Hemocultura que monitore, agite e incube, no mínimo, 50 frascos, de maneira contínua e simultânea, com sistema de leitura dos frascos por fluorescência, que realize leituras de positividade em intervalos de 10 minutos, e forneça alarmes visuais e sonoros em caso de amostras positivas e negativas. Os frascos deverão apresentar a possibilidade de coleta fechada à vácuo com sistema convencional. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custos para a Contratante, um dispensador de discos de antibióticos de 12 posições. Os insumos (reagentes, controles) deverão ser sempre compatíveis com o equipamento fornecido.

b) P/HMRS - A empresa vencedora do LOTE 09 deverá fornecer, em regime de comodato, equipamento de Hemocultura que monitore, agite e incube, no mínimo, 50 frascos, de maneira contínua e simultânea, com sistema de leitura dos frascos por fluorescência, que realize leituras de positividade em intervalos de 10 minutos, e forneça alarmes visuais e sonoros em caso de amostras positivas e negativas. Os frascos deverão apresentar a possibilidade de coleta fechada à vácuo com sistema convencional. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custos para a Contratante, um dispensador de discos de antibióticos de 12 posições. OBS: A empresa vencedora deverá fornecer, sem custos para a Contratante, um dispensador de discos de antibióticos de 12 posições. Um aparelho para leitura e interpretação dos testes de identificação e antibiograma automáticos com capacidade mínima de 90 posições, que forneça gráficos para análise da resistência bacteriana, que permita inclusão de exames externos no registro do paciente, que possua impressora, com turbidímetro para preparo das amostras antes da incubação. Apresentar registros na Anvisa de todos os equipamentos e insumos, bem como as respectivas cartas de autorização de fornecimento de tais materiais, fornecidas pelo detentor do registro na Anvisa. Apresentar folder do aparelho ofertado. Obs.: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SER RESPONSÁVEL EM FORNECER TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES (CONTROLES, SOLUÇÕES, CALIBRADORES, DILUENTES, DESCARTÁVEIS, PAPEL E TONER), BEM COMO DISPONIBILIZAR O INTERFACEAMENTO COM O LIS DO LABORATÓRIO. Os insumos (reagentes, controles) deverão ser sempre compatíveis com o equipamento fornecido.

11.1.8. A VENCEDORA DO LOTE 10 deverá fornecer:

a) P/HMDMDC: A empresa vencedora do LOTE 10 deverá fornecer em regime de comodato um aparelho de coagulação semi automatizado, com sistema de detecção baseado na viscosidade, insensível para plasmas com alteração de cor (Hemólise, Icterícia e Lipemia), com 04 canais de leitura, mínimo de 8 posições de amostras, gerenciamento dos tempos de incubação através de aviso sonoro, início automático de medição do teste através de uma pipeta acoplada, gestão completa de reagentes, informação de CQ, resultado de paciente e dados de calibração, menu de CQ completo com gráfico Levy-Jennings e estatísticas de CQ de 2 níveis,



menu de calibração com armazenamento de curvas de calibração, leitor de códigos de barras externo para identificação de amostras de pacientes e interfaceamento unidirecional. As manutenções corretivas e preventivas deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA sempre que solicitada pelo responsável do laboratório; Os equipamentos deverão ser sempre compatíveis com os insumos fornecidos. A empresa vencedora deverá fornecer ainda aos Setores Requisitantes, todos os insumos necessários para o funcionamento dos aparelhos (papel, toner para impressora, nobreak, sistema de água tipo osmose reserva ou compatível com a necessidade dos mesmos., cubetas de amostras e reação, quando aplicadas, solução das lavagens das cubetas, detergentes). Ademais deverá ser fornecido, ainda, oferecer treinamento das equipes bem como a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da instalação, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, até o esgotamento do material licitado.

b) P/HMRS - A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato : um aparelho automático, com sistema de detecção baseado na viscosidade, insensível para plasmas com alteração de cor (Hemólise, Icterícia e Lipemia), realizar testes coagulométricos, Cromogênicos e Imunoturbidimétricos, mínimo de 96 posições para amostras em tubo primário, perfuração de tubos (CAP PIERCING), mínimo de 45 posições para diferentes tamanhos reagentes, carregamento contínuo para amostras e reagentes, capacidade mínima para 1000 cubetas, gestão das amostras urgentes (STAT) imediata, leitor de código de barras para amostras e reagentes acoplados no sistema, mínimo de 3 probes com detecção de volume, diluições e re-diluições automáticas, software integrado com gerenciamento do controle de qualidade, incluindo gráfico de Levey Jennings e Regras de Westgard, curvas de calibração com diluição automática, reagentes prontos para uso e pré calibrados, interfaceamento bidirecional, e com capacidade de 140 testes/hora. Deverá fornecer também em regime de comodato dois aparelhos de coagulação semi automatizado, com sistema de detecção baseado na viscosidade, insensível para plasmas com alteração de cor (Hemólise, Icterícia e Lipemia), com 04 canais de leitura, mínimo de 08 posições de amostras, gerenciamento dos tempos de incubação através de aviso sonoro, início automático de medição do teste através de uma pipeta acoplada, gestão completa de reagentes, informação de CQ, resultado de paciente e dados de calibração, menu de CQ completo com gráfico Levy-Jennings e estatísticas de CQ de 2 níveis, menu de calibração com armazenamento de curvas de calibração, leitor de código de barras externo para identificação de amostras de pacientes e interfaceamento unidirecional. A empresa deverá ser responsável em fornecer todos os insumos necessários para realização dos exames (controles, soluções, calibradores, diluentes, descartáveis, papel e toner, bem como disponibilizar o interfaceamento com o lis do laboratório. As manutenções corretivas e preventivas deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA sem pre que solicitada pelo responsável do laboratório. Os equipamentos deverão ser sempre compatíveis com os insumos fornecidos. A empresa vencedora deverá fornecer, ainda, aos setores requisitantes, todos os insumos necessários para o funcionamento dos aparelhos (papel, toner para impressora, nobreak, sistema de água tipo osmose reserva ou compatível com a necessidade dos mesmos, cubetas de amostras e reação, quando aplicadas, solução de lavagem das cubetas, detergentes). Ademais, deverá ser fornecido ainda, um treinamento das equipes, bem como a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos pelo período de 12 meses a contar da data da instalação, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, até o esgotamento do material licitado.

c) - P/SYLVIO HENRIQUE BRAUNE - A empresa vencedora do LOTE 10 deverá fornecer



em regime de comodato um aparelho de coagulação semi automatizado, com sistema de detecção baseado na viscosidade, insensível para plasmas com alteração de cor (Hemólise, Icterícia e Lipemia), com 04 canais de leitura, mínimo de 8 posições de amostras, gerenciamento dos tempos de incubação através de aviso sonoro, início automático de medição do teste através de uma pipeta acoplada, gestão completa de reagentes, informação de CQ, resultado de paciente e dados de calibração, menu de CQ completo com gráfico Levy-Jennings e estatísticas de CQ de 2 níveis, menu de calibração com armazenamento de curvas de calibração, leitor de códigos de barras externo para identificação de amostras de pacientes e interfaceamento unidirecional. As manutenções corretivas e preventivas deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA sempre que solicitada pelo responsável do laboratório; Os equipamentos deverão ser sempre compatíveis com os insumos fornecidos. A empresa vencedora deverá fornecer ainda aos Setores Requisitantes, todos os insumos necessários para o funcionamento dos aparelhos (papel, toner para impressora, nobreak, sistema de água tipo osmose reserva ou compatível com a necessidade dos mesmos., cubetas de amostras e reação, quando aplicadas, solução das lavagens das cubetas, detergentes). Ademais deverá ser fornecido, ainda, oferecer treinamento das equipes bem como a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da instalação, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, até o esgotamento do material licitado.

11.1.9. A VENCEDORA DO LOTE 11 deverá fornecer:

a)- P/ HMRS - A empresa vencedora do lote 11 deverá fornecer em regime de comodato um analisador automático de EAS para análise química pela metodologia de fotometria de refletância com 10 parâmetros (densidade, leucócitos, nitrito, pH, proteínas, glicose, cetona, urobilinogênio, bilirrubina, eritrócitos), física (cor e aspecto) e análise do sedimento por microscopia digital da urina com velocidade mínima de 120 testes hora, com tela touch screen, capacidade mínima para 120 amostras. todos os reagentes, calibradores, controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do registro na ANVISA do aparelho. Apresentar registro na Anvisa do aparelho. Apresentar registro na ANVISA do equipamento bem como as respectivas cartas de autorização de fornecimento de tais aparelhos atestando capacidade para executar manutenção e assessoria científica, fornecidas pelo detentor do registro da ANVISA. Apresentar folder do aparelho ofertado. Obs.: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SER RESPONSÁVEL EM FORNECER TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES (CONTROLES, SOLUÇÕES, CALIBRADORES, DILUENTES, DESCARTÁVEIS, PAPEL E TONER), BEM COMO DISPONIBILIZAR O INTERFACEAMENTO COM O LIS DO LABORATÓRIO.

11.1.10. A VENCEDORA DO LOTE 11 deverá fornecer:

a)P/ HMDMDC - Os insumos (reagentes, controles) deverão ser sempre compatíveis com os equipamentos PAPP-A.

11.1.11. A VENCEDORA DO LOTE 16 deverá fornecer:

a) - A empresa vencedora do lote 16 devera ofertar em caráter de comodato um equipamento para análise quantitativa de testes por metodologia de imunofluorescencia que utilize laser de



classe 1 como fonte de luz e sistema de calibração automática sem a necessidade de reagentes ou calibradores, e utilize amostra com EDTA para dosagem dos testes, impressora interna embutida. Apresentar registros na ANVISA de todos os equipamentos e insumos. O insumos (reagentes, controles) deverão ser sempre compatíveis com os equipamentos fornecidos.

11.1.12. A VENCEDORA DO LOTE 17 deverá fornecer:

a) - A empresa vencedora do lote 17 deverá ofertar em caráter de comodato um equipamento para análise de testes imunológicos por imunofluorescência utilizando o marcador európio, com impressora interna, identificação automática dos testes através de QR code, resultados qualitativos ou quantitativos liberados em COI. Apresentar registros na Anvisa de todos os equipamentos e insumos.

11.1.13. A VENCEDORA DO LOTE 22 deverá fornecer:

a) - A empresa vencedora deverá apresentar registros de todos os equipamentos e insumos; Apresentar folder do aparelho ofertado junto proposta de preços. Os equipamentos deverão apresentar no mínimo 12 (doze) meses de garantia.

11.2. Prestar, sem custos à Contratante, assessoria científica e oferecer treinamento das equipes para a utilização dos equipamentos sempre que solicitados.

11.3. Fornecer, sem custos à Contratante, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa:

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- V. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Cometer fraude fiscal.
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Segundo: O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- IV. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Terceiro: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Quarto: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo Sexto: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Sétimo: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Oitavo: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Nono: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo Décimo-Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n. 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 19 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon

JAIME FERNANDES ^{Préfeito} Assinado de forma digital por
DE ARAUJO JAIME FERNANDES DE
JUNIOR:0141711515 ARAUJO JUNIOR:01417115157
7 Dados: 2022.10.10 15:51:11
-03'00'

CONTRATADA
CM HOSPITALAR S.A

**Diretor Presidente &/Ou Diretor de Operações &/Ou Diretor Financeiro &/Ou Diretor
Comercial &/Ou Diretor Diagnóstica**
**Leonardo Almeida Vyrro &/Ou Lúcio Flávio Bueno &/Ou Guilherme Fonseca Goulart &/Ou
Renan de Almeida Havelha &/Ou Thiago Liska**
Diretor (es)



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

2-
CPF